

Prefeitura
Estado do Espírito Santo

Processo: 6977/2017

Tipo: Projeto de Lei: 181/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 13/06/2017 13:33:32

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Altera os arts. 7º e 9º da Lei nº 8.753, de 19 de novembro de 2014.

Mensagem nº 12

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Exª e nobres Pares o presente Projeto de Lei que altera os Arts. 7º e 9º da Lei nº 8.753, de novembro de 2014.

Conforme prevê e dispõe a Lei Licitatória, o Município de Vitória instituiu o Sistema de Registro de Preços através da Lei nº 8.753, de 19 de novembro de 2014, para aquisição/contratação de bens/serviços comuns, conforme previsão da Lei nº 10.520, de 2002.

A partir da concepção do Sistema de Registro de Preços previsto no inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.66, de 1993 a União regulamentou o referido sistema através do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, justificando-a na celeridade das contratações públicas.

A União consagrou no citado instrumento jurídico o instituto da adesão de órgãos e entidades não participantes do procedimento licitatório inicial, doutrinariamente chamado de "carona" por meio do qual, outros órgãos da Administração Pública que não participaram da licitação podem realizar as aquisições e/ou contratações decorrentes daquele certame.

No âmbito do nosso Estado, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo expediu o Parecer/Consulta - TC 001/2008 no qual adota a corrente do Doutrinador Marçal Justen Filho no sentido da necessidade de regulação do instituto do carona por meio de Lei, tanto do órgão aderente quanto do órgão concedente. Nessa ocasião, o parecer foi direcionado à Secretaria de Estado



Processo	Folha	Rubrica
6999	02	Am

de Saúde a qual pretendia dar "carona" às Prefeituras do Estado em suas atas de medicamentos.

Destaca-se que a prática da adesão a atas de registro de preço têm crescido demasiadamente nos últimos anos em diversos órgãos públicos.

O Governo Federal, ao publicar o decreto regulamentando o Sistema de Registro de Preços - Decreto nº 7.892, de 2013, dentre várias disposições, estabeleceu limites para realização das adesões às atas de registro de preços por órgãos não participantes.

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

*...
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

Assim, considerando que a previsão desse instituto visa corroborar a ideia de que a Ata de Registro de Preços possa ser amplamente utilizada por outros órgãos, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram a aquisição por preços registrados, e retirando desse sistema não apenas a vantajosidade econômica, mas também a vantagem instrumental.

Considerando, finalmente, que o Governo Federal regulamentou a permissiva de realização de adesões a Atas de registro de Preços, por órgão não participante, estabelecendo limite de até o quíntuplo (500%) do quantitativo do item registrado na respectiva ata.

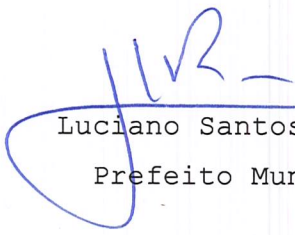
Tendo em vista que o percentual supramencionado está legalmente previsto em legislação federal e é tecnicamente viável, vislumbramos que a extensão desse percentual de 500% (quinhentos por cento) supre com maior eficiência as expectativas na utilização das Atas de Registros de Preços por órgãos não participantes.

h

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
007	03	0m2

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação por essa Douta Casa de Leis e conclamo aos nobres Edis a votarem favorável a aprovação do presente Projeto, com a prioridade e a urgência necessária, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração.

Vitória, 17 de maio de 2017


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.nº 1667905/17



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
6977	04	dm

PROJETO DE LEI

Altera os arts. 7º e 9º da Lei
nº 8.753, de 19 de novembro de
2014.

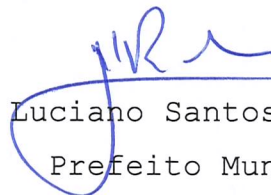
Art. 1º. Ficam alterados os Arts. 7º e 9º da Lei nº 8.753, de 19 de novembro de 2014 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º. No âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, as Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, poderão utilizar, mediante remanejamento, os quantitativos inicialmente registrados pelo Órgão Gerenciador.

.....
Art. 9º. As adesões de que tratam os artigos 6º e 8º desta Lei não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de maio de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1667905/17

Processo	Folha	Rubrica
077	05	Am



SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 04 / 12 / 2014
RBS
RUBRICA

LEI N° 8.753

Institui o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Registro de Preços - SRP no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de acordo com as diretrizes do Art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Art. 2º. O Sistema de Registro de Preços - SRP destina-se à seleção de fornecedores e preços que ficarão registrados e à disposição da Administração, para utilização em eventuais e futuras aquisições de bens e contratações de serviços comuns.

Art. 3º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, obedecerão ao disposto nesta Lei e ao regulamento, e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 4º. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não poderá ser superior a 01 (um) ano, computadas neste prazo, eventuais prorrogações admitidas desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

JK

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0977	06	gm

Art. 5º. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º. Qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória poderá utilizar as Atas de Registro de Preços de outros órgãos da Administração Pública, integrantes das diversas esferas do Governo, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante os procedimentos de adesão e prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. Os contratos provenientes de adesões a Atas de Registro de Preços deverão ajustar-se às diretrizes constantes no edital originário da Ata.

Art. 7º. No âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, as Secretarias, Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, poderão utilizar, mediante adesão, as Atas de Registro de Preços firmadas por outras Secretarias, desde que haja previsão desta utilização no edital do Sistema de Registro de Preços - SRP.

fl

Art. 8º. A Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador – SRP poderá permitir a Adesão de outros órgãos da Administração Pública às Atas de Registro de Preços firmadas pela Municipalidade, desde que prevista no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Fica facultado à Administração incluir no instrumento convocatório vedação quanto a possibilidade de adesão quando julgar tecnicamente inviável em razão da especificidade do objeto.

Art. 9º. As adesões de que tratam os artigos 6º a 8º desta Lei ficam limitadas ao acréscimo de até cem por cento do quantitativo além do previsto originalmente na Ata de Registro de Preços independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 10. Nos procedimentos com vistas a adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos da Administração Pública deverão ser obedecidas as seguintes condições:

I – a solicitação de adesão deverá estar acompanhada de justificativa que atenda ao interesse da administração, necessidade da aquisição e/ou contratação, sobretudo quanto aos valores praticados;

II – ampla pesquisa de mercado, podendo recair sobre material/equipamento e/ou serviço equivalente ou similar;

III – concordância do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços quanto à Adesão;

IV – anuência do comissário fornecedor em fornecer os bens objeto da Ata de Registro de Preços.

Art. 11. Todos os procedimentos que envolvam licitação para registro de preços e adesões a Atas de Registro de Preços deverão ser submetidos à análise prévia do respectivo Órgão Jurídico.



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
6905	08	Jm

Lei nº 8.753/14 – fls. 04

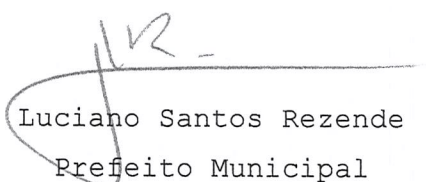
Prefeitura Municipal de Vitória

Art. 12. O Sistema de Registro de Preços - SRP bem como os procedimentos relativos a Adesões a Atas de Registro de Preços serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis 4.409, de 26 de março de 1997, e 5.373, de 02 de agosto de 2001.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de novembro de 2014.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc.7469047/14
/ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6977	09	omb.

INCLUÍDO NO EXPERIENTE

Em, 14 / 6 / 17

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 14 / 6 / 17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, / /

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, / /

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, / /

PRESIDENTE DA CÂMARA



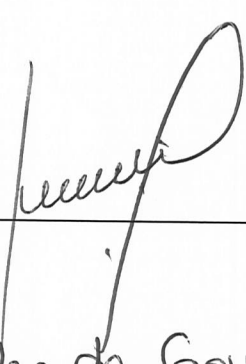
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 181/2017 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 6977/2017.

Palácio Atílio Vivácqua,

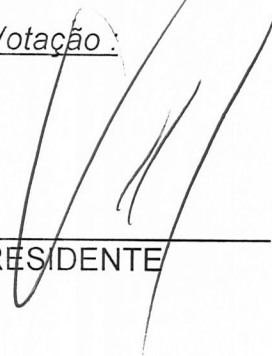

Líder do Governo

Matéria : Requerimento de Urgencia 181/2017

Reunião : 52º Sessão Ordinária
Data : 20/06/2017 - 17:31:46 às 17:32:13
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:32:01
31	Dalto Neves	PTB	Sim	17:31:57
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:31:53
25	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
37	Duda Brasil	PDT	Sim	17:32:00
38	Leonil	PPS	Sim	17:31:53
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:32:02
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
33	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:31:53
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:31:50
34	Roberto Martins	PTB	Não Votou	
26	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
18	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:31:51
29	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:31:55

Total da Votação :
SIM 10 NÃO 0 TOTAL 10



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PP Sim 17:32:01

PTB Não Votou

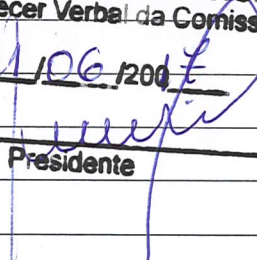


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço
Público e Redação.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 21/06/2007



Presidente

Matéria : C. justiça Projeto de Lei nº 181/2017

Reunião : 53º Sessão Ordinária
Data : 21/06/2017 - 17:28:20 às 17:29:39
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	17:29:32
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:29:31
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:29:33
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:29:31
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:29:28

Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0

TOTAL 5



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

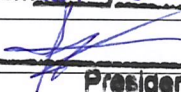


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalizações, Controle e Tomada de Contas.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 21/06/2007


Presidente

Matéria : C. Finanças Projeto de Lei nº 181/2017

Reunião : 53º Sessão Ordinária
Data : 21/06/2017 - 17:30:51 às 17:31:56
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:31:27
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:31:34
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:31:33
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:31:26
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:31:32

Totais da Votação :

SIM NÃO
5 0

TOTAL
5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização
de Leis.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 20 / 06 / 2007


Presidente

Matéria : C. D.Consumidor Projeto de Lei nº 181/2017

Reunião : 53º Sessão Ordinária
Data : 21/06/2017 - 17:32:26 às 17:34:19
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:34:08
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:34:10
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:34:07

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 21/6/2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 22/06/2017

[Assinatura]
Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 181/2017

Reunião : 53º Sessão Ordinária
Data : 21/06/2017 - 17:35:12 às 17:35:44
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:35:34
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:35:15
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:35:20
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
37	Duda Brasil	PDT	Sim	17:35:21
30	Leonil	PPS	Sim	17:35:27
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:35:25
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:35:16
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:35:14
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:35:18
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:35:14
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:35:42
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:35:15
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:35:17

Totais da Votação :

SIM 13
NÃO 0

TOTAL 13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 096

Vitória, 22 de Junho de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.861/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 181/2017**, de autoria da **Prefeitura Municipal de Vitória**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de Junho de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo: **3597127/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 23/06/2017 Hora: 13:16
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 096/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.861

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 181/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera os arts. 7º e 9º da lei nº 8.753, de 19 de novembro de 2014.

Art. 1º. Ficam alterados os Arts, 7º e 8º da lei nº 8.753, de 19 de novembro de 2014 que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º. No âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, as Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, poderão utilizar, mediante remanejamento, os quantitativos inicialmente registrados pelo Órgão Gerenciador.

(...)

Art. 9º. As adesões de que tratam os artigos 6º e 8º desta Lei não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 22 de Junho de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.148/2017
Em, 12/07/17

Funcionário

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 19/07/17

Diretor DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 19/07/17

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/384

Vitória, 23 de junho de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.148, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.861/17, referente ao Projeto de Lei nº 181/17, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 509/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 18/07/2017 16:42:40
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado na Lei 9.148 o Autógrafo de Lei nº 10.861/17, referente ao Projeto de Lei nº 181/17, de autoria deste Executivo.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.3597127/17

6977/17



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 12/07/2017

RUBRICA

Projeto de Lei nº: 181/2017

Processo nº: 6977/2017

Autor: Executivo

LEI N° 9.148

Altera os Arts. 7° e 9° da Lei
n° 8.753, de 19 de novembro de
2014.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

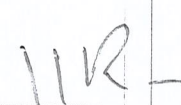
Art. 1°. Ficam alterados os Arts. 7° e
9° da Lei n° 8.753, de 19 de novembro de 2014 que passam a
vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7°. No âmbito da Administração Pública
Municipal Direta e Indireta, as Secretarias
Municipais, Autarquias, Fundações ou Empresas
Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais
entidades controladas direta ou indiretamente pelo
Município, poderão utilizar, mediante remanejamento,
os quantitativos inicialmente registrados pelo Órgão
Gerenciador.

.....
Art. 9°. As adesões de que tratam os artigos 6° e 8°
desta Lei não poderão exceder, na totalidade, ao
quíntuplo do quantitativo de cada item registrado,
independente do número de órgãos não participantes
que aderirem." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de
junho de 2017.


Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

Ref.Proc.1667905/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em, 21 / 07 / 20 17

Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA